

LEI Nº 4.087 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕEM SOBRE CONCESSÃO DE REMISSÃO E ANISTIA NOS CASOS EM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Prefeito Municipal

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

- **Art. 1 ° -** Os Autos de Infração Lavrados em decorrência do descumprimento da determinação contida no artigo 36 do decreto 11.321 de 24 de maio de 2018 serão cancelados, nos termos do artigo 723 da Lei Complementar 3.411 de 1° de Novembro de 2002, desde que contribuintes cumpram as seguintes exigências:
- I Realizem, até 18 de janeiro de 2019, a quitação de todos os débitos referentes à respectiva inscrição mobiliária cujo lançamento tenha ocorrido até a data de publicação desta Lei;
- II Realizem, até 18 de janeiro de 2019, o parcelamento de todos os débitos referentes
 à respectiva inscrição mobiliária cujo lançamento tenha ocorrido até a data de publicação desta
 Lei, efetuando o pagamento da primeira parcela, nas seguintes condições:
 - a) Débitos até R\$ 10.000,00 em até 5 parcelas, respeitado o valor mínimo previsto na legislação vigente;
 - b) Débitos superiores à R\$ 10.000, em até 10 parcelas.



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Gabinete do Prefeito

- **§1º -** No caso previsto no inciso II o cancelamento somente será deferido após a quitação integral de todo o parcelamento.
- §2º No caso de interrupção do parcelamento, nos termos da legislação vigente, o Auto de Infração será imediatamente reativado e encaminhado, juntamente com os demais débitos, à Procuradoria Geral do Município para a inscrição em Dívida Ativa e demais providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- §3º Incluem-se nos débitos descritos nos incisos I e II todos os débitos da respectiva inscrição mobiliária, ainda que inscritos em Dívida Ativa ou que seja alvo de impugnação seja na esfera administrativa quanto na esfera judiciária.
- §4º O pedido de cancelamento da multa com base na presente lei importa em desistência irrevogável de todos os procedimentos de impugnação dos créditos tributários envolvidos nos incisos I e II, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial.
- §5º A desistência em processo judicial deverá ser comprovada através do pedido de extinção da ação judicial.
- **Art. 2 ° -** Para o cancelamento descrito no artigo 1°, o contribuinte deverá protocolar, até o dia 21 de janeiro de 2019, processo onde comprove o cumprimento das exigências descritas nos incisos I e II do artigo 1° desta Lei.
- §1º O cancelamento somente será realizado após parecer favorável elaborado pela autoridade fiscal responsável devidamente acolhido pelo Prefeito, nos termos do art. 713 da Lei Complementar 3.411 de 1º de novembro de 2002.
- §2º O contribuinte deverá protocolar o pedido de cancelamento junto ao Plantão Fiscal da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, preenchendo o formulário de solicitação descrito no ANEXO I desta Lei, juntando a documentação comprobatória da quitação dos débitos



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Gabinete do Prefeito

junto ao Fisco Municipal dentro do prazo descrito no artigo 1º desta Lei, além dos demais documentos necessários nos termos de regulamento própria desta Secretaria.

- §3º Caso o contribuinte já tenha autuado processo de impugnação do Auto de Infração, o mesmo deverá preencher o formulário de solicitação descrito no ANEXO I, anexando-o ao processo de impugnação, juntamente com a documentação comprobatória da quitação dos débitos junto ao Fisco Municipal dentro do prazo descrito no artigo 1º desta Lei.
- §4º A solicitação realizada através do disposto no §3º importará em desistência automática do pedido de impugnação.
- §5º Caso o Auto de Infração já se encontre inscrito em Dívida Ativa, após a homologação descrita no §1º deste artigo, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as devidas providencias antes do cancelamento do Auto de Infração, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças.
- §6º Serão indeferidas de ofício todas as solicitações realizadas através de processos autuados após o prazo descrito no caput deste artigo.
- **Art. 3 ° -** Os contribuintes inscritos de ofício no Cadastro Mobiliário do Município CAMOB até a data de publicação desta Lei ficarão anistiados da autuação pelo descumprimento da obrigação descrita no artigo 542, IV da Lei Complementar 3.411 de 1° de Novembro de 2002 e alterações, desde que cumpram as exigências descritas nos inciso I e II do artigo 1° desta Lei.
- §1º Para o reconhecimento do direito descrito no caput, o contribuinte deverá autuar, até o dia 21 de janeiro de 2019, processo onde comprove o cumprimento das exigências descritas nos incisos I e II dos parágrafos do artigo 1º desta Lei.
- §2º O contribuinte deverá protocolar o pedido de cancelamento junto à Central de Atendimento Empresarial da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, preenchendo o



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Gabinete do Prefeito

formulário de solicitação descrito no ANEXO II desta Lei, juntando a documentação comprobatória da quitação dos débitos junto ao Fisco Municipal dentro do prazo descrito no artigo 1º desta Lei, além dos demais documentos necessários nos termos de regulamento própria desta Secretaria.

- §3º No caso de parcelamento dos débitos, realizado nos termos do inciso II do artigo 1º, análise da solicitação ficará suspensa até a quitação total do mesmo.
- **§4º -** No caso de interrupção do parcelamento descrito no inciso II do artigo 1º, considerar-se-á imediatamente indeferido o pedido, sendo lançado o respetivo Auto de Infração e os débitos encaminhados à Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa.
- §5° Serão indeferidas de ofício todas as solicitações realizadas através de processos autuados após o prazo descrito no §1° deste artigo.
- §6º O cancelamento somente será realizado após parecer favorável elaborado pela autoridade fiscal responsável devidamente acolhido pelo Secretário Municipal de Economia e Finanças.
- **Art. 4º -** O disposto nesta Lei não implica, em nenhuma hipótese, na restituição de quantias pagas antes da vigência da mesma.
- **Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 27 de novembro de 2018.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA PREFEITO



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu Gabinete do Prefeito

ANEXO I

	Solicitação de cancelamento de Auto de Infração nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº de de	de 2018.
Empresa	ı:	
CNPJ:_	Registro Mercantil:	
Nome de	o Requerente:	
Auto de	Infração nº:	
Processo	o de Impugnação (se houver):	
	Solicito o cancelamento do Auto de infração acima referenciado,	nos termos dos artigos
1° e	2° da presente Lei.	
	Reconheço que, por meio desta solicitação, nos termos do §4º do a	rtigo 1º da presente Lei,
desi	sto de todos os procedimentos de impugnação dos créditos descritos	nos incisos I e II desta
Lei.		
	Em anexo, apresento provas da quitação/parcelamento de todos os	s demais débitos junto a
esta	Municipalidade, nos termos descritos na presente Lei.	
	Reconheço ainda que, no caso de parcelamento dos débitos, o ca	ncelamento do Auto de
Infr	ação somente ocorrerá após a quitação total do mesmo, e que	e, caso o mesmo seja
inte	rrompido, tanto os débitos quanto o Auto de Infração serão imediata	amente encaminhados à
	curadoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa e íveis.	demais procedimentos
	Nova Iguaçu de de 2	018.

Requerente



Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu Gabinete do Prefeito

ANEXO II

Solicitação de cancelamento de Auto de Infração							
nos termos do artigo 3º da Lei nº de de	de 2018.						

	nos termos do artigo 3º da Lei nº	de _	de	de 2018.
Empresa:_				·
CNPJ: Registro Mercantil:				·
Nome do l	Requerente:			
	Solicito a anistia do Auto de infração	-	-	5 3
_	542, IV da Lei Complementar 3.411 de 1	ode Nove	embro de 2	2002 e alterações, nos termos
do art	igo 3º da presente Lei.			
	Reconheço que, por meio desta solicitação	io, nos teri	mos do §4'	° do artigo 1° da presente Lei,
desist	o de todos os procedimentos de impugnaç	ção dos cr	éditos desc	critos nos incisos I e II desta
Lei.				
	Em anexo, apresento provas da quitação	o/parcelan	nento de t	odos os débitos junto a esta
Munio	cipalidade, nos termos descritos na present	e Lei.		
	Reconheço ainda que, no caso de parce	elamento c	dos débitos	s, a anistia somente ocorrerá
após a	a quitação total do mesmo, e que, caso o			
-	ão pelo descumprimento da obrigação de			-
,	de 1° de Novembro de 2002 e alteraç		Č	•
		,		
	ninhados à Procuradoria Geral do Munic	cipio para	ınscrıçao	em Divida Ativa e demais
proce	dimentos cabíveis.			
	Nova Iguaçu	de		de 2018.

Requerente